



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
CartPrecCiv 0000443-95.2018.5.09.0663
AUTOR: MARIA JOSENILDA DOS SANTOS SILVA
RÉU: CELIANE MARIA SONSSIM

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz do Trabalho feita pelo servidor ANA CRISTINA FUGOU no dia 10/05/2024, em razão do e-mail recebido da 5ª Vara do Trabalho de Santos-SP no id. f9b0a3c.

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação de cancelamento do leilão designado para o dia 23/05/2024, conforme e-mail (id. f9b0a3c-fl. 232) do Juízo deprecante, 5ª Vara do Trabalho de Santos-SP, dos autos nº ATOOrd 0189500-74.1996.5.02.0445 e a decisão daquela Vara (cópia nestes no id. f21ed84, fls. 234/235); e a penhora da parte ideal de 12,50% sob matrícula nº 18.908 de titularidade de CELIANE MARIA SONSSIM - CPF: 464.058.879-87 (auto de penhora e avaliação de id. 645d70e-fl. 70) e o registro da penhora no R-10/18.908 (matrícula de id. 7c6eb8d- fl. 85), determino:

1.**Cancele-se o leilão designado para o dia 23/05/2024** nestes autos de CartPrecCiv 0000443-95.2018.5.09.0663 no id. a0dcdaa (fl. 147).

2.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - PR - 1º Ofício solicitando a **averbação do cancelamento** da penhora da parte ideal de 12,50% sob matrícula nº 18.908 (**R-10/18.908 da matrícula**) dos presentes autos de CartPrecCiv 0000443-95.2018.5.09.0663. Cópia do presente despacho valerá como ofício àquele cartório.

3.As despesas decorrentes de averbação de registro da penhora, conforme informado pelo CRI de Londrina - 1º Ofício no id. 7c6eb8d(fl.87) e eventuais despesas de cancelamento da penhora deverão ser quitadas diretamente no respectivo cartório pela parte interessada ou pelo titular.

4. Intime-se a reclamada para ciência deste despacho, por meio de seu procurador no id. bc1f2fa (fl. 178).

5. Dê-se ciência, com urgência, ao leiloeiro.

6. Oficie-se à 5ª Vara do Trabalho de Santos-SP, nos autos ATOrd 0189500-74.1996.5.02.0445, para ciência do presente despacho. Cópia do presente despacho valerá como ofício àquele Juízo.

7. Após tudo cumprido, devolva-se a carta precatória à Vara de origem, colocando-nos à disposição para prosseguimento, se necessário.

LONDRINA/PR, 11 de maio de 2024.

AMAURY HARUO MORI
Juiz Titular de Vara do Trabalho